

LEI Nº 290

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1983, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci regime estatutário, reajustando em 47,5% (quarenta e sete virgula cinco por cento) os vencimentos concedidos pela Lei nº 281 de 23 de Novembro de 1982, conforme tabela anexa a presente Lei.

Art.2º - A mesma percentagem constante do artigo primeiro desta lei será concedida ao pessoal inativo do município, também a partir de 1º de maio de 1983.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, em 1º de maio de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de junho de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal